

CONTRATO Nº 006 /2016

Contrato Administrativo de “Aquisição de Materiais”, que entre si celebram de um lado **Agência de Saneamento de Paragominas**, e do outro, a empresa **Sol e Mar Eireli - ME**, como abaixo se declara.

A **Agência de Saneamento de Paragominas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pelo Sr. **Herenildo Aguiar Maciel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marajó, nº 01, Camboatã, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 658.836.672-87 e Carteira de Identidade nº 3856867-SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **Sol e Mar Eireli - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.519.292/0001-12, Inscrição Estadual nº 15.247.875-2, situada na Rodovia PA 256, nº 1001, Bairro Nova Conquista, Paragominas-Pa, CEP: 68.625-970, representada pelo Sr. **Cleverson Rossoni**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF/MF nº 761.602.707-53, Carteira de Identidade nº 2008934 PC-PA, residente e domiciliado a Rua Rubem Braga, s/nº, JK – Paragominas – Pa, CEP: 68.628-582, denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016-00001, de 19 de janeiro de 2016, devidamente homologado em 11 de fevereiro de 2016, pelo Exmº. Sr. Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, REPOSIÇÃO E PERMANENTES, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.”**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **RS 1.273.084,58** (Hum milhão, duzentos e setenta e três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA V – DA ENTREGA:

5.1 Fazer a entrega dos materiais/produtos mediante a solicitação da Gerência Administrativo Financeira com Deferimento do Superintendente Geral;

5.2 Os Materiais deverão ser entregues conforme a proposta final. Não serão aceitos materiais em discordância com as especificações da proposta apresentada;

5.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme cada entrega realizada;

5.4 Qualquer produto que for detectado alterações por parte da Agência de Saneamento de Paragominas, o contratado é obrigado a FAZER A SUA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA;

5.5 As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas RIGOROSAMENTE. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 Efetuar o pagamento mensal de acordo com planilha expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (Acompanhada de Recibo em duas vias), com a discriminação dos materiais/produtos, contendo o atesto de recebimento por servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua os art. 62 e 63 da lei 4.320/64;

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Gerência Administrativo Financeira com a autorização do Sr. Superintendente Geral;

6.3 O valor dos materiais/produtos incluiu e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos materiais/produtos;

CLÁUSULA VII - DO PRAZO:

7.1 A vigência do Contrato será de 11 de fevereiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 EXERCÍCIO: 2016.

8.1.1 1601.17.605.1701. 2.167- Manutenção das ações Operacionais da Sanepar

8.1.2 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8.1.2 Subelemento: 3.3.90.30.24 – Material p/ manutenção de Bens Imóveis / 3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico / 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança.

8.1.3 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

8.1.4 Subelemento: 4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos / 4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos / 4.4.90.52.38 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina

8.1.5 RECURSO: PRÓPRIO.

8.1.6 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11/02/2016 até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 O contratado prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

9.2 A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Agência de Saneamento de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

9.3 Fica o contratado desobrigado de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE:

10.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos materiais/produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Agência de Saneamento de Paragominas;

10.2 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE fiscalizará os materiais/produtos que serão entregues pela CONTRATADA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

11.2 Com relação à qualidade dos materiais será aprovada pela Comissão instituída através de Portaria pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, e caso não estejam nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela SUPERINTENDÊNCIA GERAL, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

11.4 Ficam nomeadas através da **PORTARIA Nº 002/2016**, datada de 04 de janeiro de 2016 e publicada em 04 de janeiro de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, determina a partir desta data os servidores: **BENEDITO FARIAS DOS SANTOS** (R.G. Nº 1.318.302 SSP/PA) e **JUCILEIDE DE CASTRO SOUSA** (R.G. Nº 4.116.389 PC/PA), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Agência de Saneamento de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.1.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da CONTRATADA sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Agência de Saneamento de Paragominas.

12.1.5 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.1.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da sua Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Agência.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

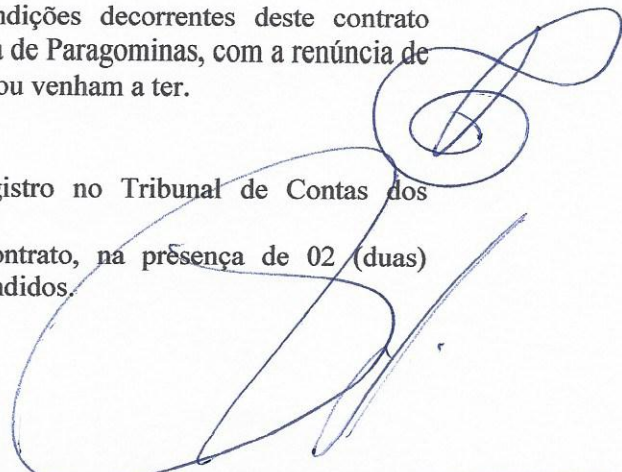
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 11 de fevereiro de 2016.



AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CONTRATANTE



SOL E MAR EIRELI - ME
CLEVERSON ROSSONI
CONTRATADA



Testemunhas: 1: _____


2: _____

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
259	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 110X85MM	TIGRE	50,000	UNIDADE	47,86	2393,00
Valor total extenso:						
260	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 75X60MM	TIGRE	50,000	UNIDADE	9,90	495,00
Valor total extenso:						
261	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC HIDR. 85X75MM	TIGRE	50,000	UNIDADE	9,98	499,00
Valor total extenso:						
262	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC HIDR. 110X60MM	TIGRE	120,000	UNIDADE	26,90	3228,00
Valor total extenso:						
263	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC HIDR. 110X75MM	TIGRE	10,000	UNIDADE	37,41	374,10
Valor total extenso:						
264	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC HIDR. PBA 110X85MM	TIGRE	30,000	UNIDADE	31,27	938,10
Valor total extenso:						
265	CAP PVC HIDR. 110MM	TIGRE	150,000	UNIDADE	59,55	8932,50
Valor total extenso:						
266	CAP PVC HIDR. 60MM	TIGRE	1600,000	UNIDADE	7,69	12304,00
Valor total extenso:						
267	CAP PVC HIDR. 75MM	TIGRE	30,000	UNIDADE	9,78	293,40
Valor total extenso:						
268	CAP PVC HIDR. 85MM	TIGRE	50,000	UNIDADE	25,81	1290,50
Valor total extenso:						
270	CRUZETA PVC HIDR. BBBB 110X60MM	TIGRE	300,000	UNIDADE	254,17	76251,00
Valor total extenso:						
271	CRUZETA PVC HIDR. BBBB 110X85MM	TIGRE	30,000	UNIDADE	274,95	8248,50
Valor total extenso:						
273	CRUZETA PVC HIDR. BBBB 85MM	TIGRE	30,000	UNIDADE	39,19	1175,70
Valor total extenso:						
274	JOELHO 22Ø PVC HIDR. 110MM.	TIGRE	10,000	PEÇA	159,97	1599,70
Valor total extenso:						
275	JOELHO 45Ø PVC HIDR. 110MM.	TIGRE	10,000	PEÇA	112,99	1129,90
Valor total extenso:						
276	JOELHO 45Ø PVC HIDR. 60MM.	TIGRE	30,000	PEÇA	19,84	595,20
Valor total extenso:						
277	JOELHO 90Ø PVC HIDR. 110MM.	TIGRE	50,000	PEÇA	167,99	8399,50
Valor total extenso:						
278	JOELHO 90Ø PVC HIDR. 60MM.	TIGRE	500,000	PEÇA	20,36	10180,00
Valor total extenso:						
279	JOELHO 90Ø PVC HIDR. 75MM.	TIGRE	50,000	PEÇA	68,48	3424,00
Valor total extenso:						
280	JOELHO 90Ø PVC HIDR. 85MM.	TIGRE	20,000	PEÇA	70,34	1406,80
Valor total extenso:						
281	JOELHO 90º COLETOR 100MM	TIGRE	10,000	PEÇA	8,91	89,10
Valor total extenso:						

282	LUVA DE CORRER DEFOFO VINIL/PVC HIDR. 150MM	TIGRE	100,000	UNIDADE	130,98	13098,00
Valor total extenso:						
283	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 110MM	TIGRE	80,000	UNIDADE	81,96	6556,80
Valor total extenso:						
284	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 60MM	TIGRE	1200,000	UNIDADE	24,99	29988,00
Valor total extenso:						
285	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 75MM	TIGRE	30,000	UNIDADE	32,00	960,00
Valor total extenso:						
286	LUVA DE CORRER LONGA PVC HIDR. 85MM	TIGRE	50,000	UNIDADE	107,79	5389,50
Valor total extenso:						
288	LUVA PVC HIDR. 60MM	TIGRE	1000,000	UNIDADE	8,67	8670,00
Valor total extenso:						
289	LUVA PVC HIDR. 75MM	TIGRE	20,000	UNIDADE	13,14	262,80
Valor total extenso:						
290	LUVA PVC HIDR. 85MM	TIGRE	30,000	UNIDADE	22,39	671,70
Valor total extenso:						
291	REDUCAO PVC - PBA 110X60MM	TIGRE	800,000	UNIDADE	39,67	31736,00
Valor total extenso:						
292	REDUCAO PVC - PBA 110X85MM	TIGRE	500,000	UNIDADE	62,99	31495,00
Valor total extenso:						
293	TEE COLETOR 150X100MM	TIGRE	5,000	PEÇA	153,90	769,50
Valor total extenso:						
294	TEE PVC HIDR. 110X60MM	TIGRE	100,000	UNIDADE	55,84	5584,00
Valor total extenso:						
295	TEE PVC HIDR. 60MM	TIGRE	800,000	UNIDADE	20,59	16472,00
Valor total extenso:						
296	TEE PVC HIDR. 75MM	TIGRE	10,000	UNIDADE	26,84	268,40
Valor total extenso:						
297	TEE PVC HIDR. BBB 110 MM	TIGRE	200,000	UNIDADE	74,94	14988,00
Valor total extenso:						
298	TEE PVC HIDR. BBB 110X60MM	TIGRE	100,000	UNIDADE	154,74	15474,00
Valor total extenso:						
299	TEE PVC HIDR. BBB 110X85MM	TIGRE	20,000	UNIDADE	174,40	3488,00
Valor total extenso:						
300	TEE PVC HIDR. BBB 60MM	TIGRE	300,000	UNIDADE	8,79	2637,00
Valor total extenso:						
301	TEE PVC HIDR. BBB 85MM	TIGRE	200,000	UNIDADE	52,89	10578,00
Valor total extenso:						
302	TEE PVC HIDR. BBB 85X60MM	TIGRE	20,000	UNIDADE	52,99	1059,80
Valor total extenso:						
303	UNIÃO PVC HIDR. 110MM	TIGRE	50,000	PEÇA	264,90	13245,00
Valor total extenso:						
304	BUCHA DE REDUçãO LONGA PVC HIDR. 85X60MM	TIGRE	50,000	UNIDADE	14,49	724,50
Valor total extenso:						
307	TUBO COLETOR 100MMX6M PBA	TIGRE	80,000	VARA	214,19	17135,20
Valor total extenso:						
308	TUBO DEFOFO VINIL/PVC HIDR. PBA 150MM AZUL	TIGRE	350,000	VARA	398,49	139471,50
Valor total extenso:						
309	TUBO DEFOFO VINIL/PVC HIDR. PBA 200MM AZUL	TIGRE	10,000	VARA	662,95	6629,50
Valor total extenso:						



310	TUBO DEFOFO VINIL/PVC HIDR. PBA 250MM AZUL	TIGRE	10,000	VARA	999,00	9990,00
Valor total extenso:						
311	TUBO DEFOFO VINIL/PVC HIDR. PBA 300MM AZUL	TIGRE	10,000	VARA	1352,00	13520,00
Valor total extenso:						
312	TUBO PE 80 20X2,3MM (P.A.D.) P/ REDE PREDIAL	TIGRE	20000,000	METRO	3,94	78800,00
Valor total extenso:						
313	TUBO PVC HIDR. 60MMX6M (VARA)	TIGRE	50,000	VARA	92,89	4644,50
Valor total extenso:						
314	TUBO PVC HIDR. PBA DN100 DE 110MMX6M (JEI CLASSE 12)	TIGRE	800,000	PEÇA	203,99	163192,00
Valor total extenso:						
316	TUBO PVC HIDR. PBA JEI CLASSE 12 DN75 DE 85MMX6M	TIGRE	200,000	VARA	128,49	25698,00
Valor total extenso:						
317	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA FOFO 150X110MM	TIGRE	50,000	PEÇA	44,99	2249,50
Valor total extenso:						
318	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA FOFO 200X100MM	TIGRE	30,000	PEÇA	66,99	2009,70
Valor total extenso:						
319	CAP FOFO 150MM	INAPI	15,000	PEÇA	118,99	1784,85
Valor total extenso:						
320	CAP FOFO 200MM	INAPI	10,000	PEÇA	138,49	1384,90
Valor total extenso:						
321	CRUZETA FOFO 150MM	INAPI	20,000	UNIDADE	221,45	4429,00
Valor total extenso:						
322	CURVA 90° FOFO 150MM	INAPI	30,000	PEÇA	225,00	6750,00
Valor total extenso:						
323	JOELHO 22° FOFO 150MM	INAPI	5,000	PEÇA	200,00	1000,00
Valor total extenso:						
324	JOELHO 45° FOFO 150MM	INAPI	10,000	PEÇA	179,90	1799,00
Valor total extenso:						
325	JOELHO 90° FOFO 150MM	INAPI	20,000	PEÇA	169,99	3399,80
Valor total extenso:						
326	JUNTA GIBALT 300MM	INAPI	4,000	UNIDADE	344,99	1379,96
Valor total extenso:						
327	JUNTA GIBALT 400MM	INAPI	4,000	PEÇA	450,99	1803,96
Valor total extenso:						
328	JUNTA GIBALT 600MM	INAPI	6,000	UNIDADE	589,95	3539,70
Valor total extenso:						
329	LUVA DE CORRER FOFO 150MM	INAPI	30,000	UNIDADE	159,99	4799,70
Valor total extenso:						
330	LUVA DE CORRER FOFO 200MM	INAPI	40,000	UNIDADE	167,99	6719,60
Valor total extenso:						
331	LUVA DE CORRER FOFO 250MM	INAPI	14,000	UNIDADE	164,99	2309,86
Valor total extenso:						
332	LUVA DE CORRER FOFO 300MM	INAPI	20,000	UNIDADE	198,99	3979,80
Valor total extenso:						
333	REDUÇÃO FOFO 200X150MM	INAPI	15,000	UNIDADE	139,99	2099,85
Valor total extenso:						
334	REDUÇÃO FOFO 300X150MM	INAPI	15,000	UNIDADE	199,99	2999,85
Valor total extenso:						
335	TEE FOFO 100MM	INAPI	10,000	PEÇA	189,77	1897,70
Valor total extenso:						

336	TEE FOFO 150MM	INAPI	40,000	PEÇA	267,99	10719,60
Valor total extenso:						
337	TEE FOFO 200MM	INAPI	25,000	UNIDADE	274,99	6874,75
Valor total extenso:						
338	TEE FOFO 250MM	INAPI	10,000	UNIDADE	289,99	2899,90
Valor total extenso:						
339	TEE FOFO 300MM	INAPI	10,000	UNIDADE	369,99	3699,90
Valor total extenso:						
340	VENTOSA SIMPLES C/ FLANGE 100MM	INAPI	40,000	UNIDADE	429,00	17160,00
Valor total extenso:						
484	HIDROMETRO MONOJATO DN 1/2" X 115MM	SAGA	5000,000	UNIDADE	71,79	358950,00

Especificação : Hid.us-3.0XDN15x115 REL.45º AD BL classe B na horizontal, Q_{max}3.0 m³/h, bitola 1/2", conexao PVC (01 tubete curto, 01 tubete longo, relojoaria inclinada.

Valor total extenso:

Total :

1273084,58

Valor total da proposta por extenso :

UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.

